



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Processo nº: E-12/020.755/2012
Autuação: 20/12/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Valores de Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos - 2013.
Sessão Regulatória: 26 de fevereiro de 2013

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX nº. 501, de 20/12/12, para tratar dos cálculos dos valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao ano de 2013, em atendimento ao Ofício INEA/PR Nº 2106/12.

À fl. 03, foi acostado ao processo cópia do Ofício INEA/PR Nº 2106/12, de 11/12/12, informando que "(...) os valores relativos ao exercício de 2013 a serem pagos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico reguladas por esta Agência, a título de pagamento de recursos hídricos, a serem quitados em doze parcelas a partir de Janeiro/2013".

Empresa	Valor anual 2013 (R\$)
Prolagos	305.768,61
Águas de Juturnaíba	235.574,56

Registra que "(...) os valores devidos no respectivo exercício são calculados com base nas vazões declaradas e internalizadas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, na metodologia definida na Lei estadual 4.247/03, e na Resolução nº 020/2008 do Comitê de Bacia Lagos São João".

Por derradeiro, esclarece que "(...) os valores relativos aos acordos de parcelamento de débito (termo 177/2008-SERLA e 183/2008-SERLA) firmados pelas concessionárias (...) com o INEA, no exercício 2013, serão encaminhados tão logo o valor da UFIR-RJ seja divulgado pela Secretaria de Estado da Fazenda" e "(...) que as empresas vêm pagando regularmente as parcelas relativas ao exercício 2012, estando regulares quando aos pagamentos dos valores devidos".

Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 10/01/13, pela Secretaria Executiva à CAPET.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 337, de 09/01/13, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Em 10/01/11, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 008/2013, esclarecendo nos fatos que "A Deliberação nº 909/2011¹, em seu artigo 1º, referendou a metodologia aprovada em reunião com as concessionárias, a CAPET e o INEA, em 12/04/2011. Tal estrutura alterou aspectos aprovados anteriormente pela Deliberação nº 503/2010".

Informa que "(...) O valor referente à Prolagos é de R\$ 305.768,61 (trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), a serem pagos em 12 parcelas".

Promove a Câmara Técnica "(...) o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da delegatária, ao longo do período de 12 (doze) meses a se iniciar em 01/04/2013, conforme nova estrutura.

Acrescenta a CAPET que "(...) A fórmula para o repasse aos usuários, a seguir descrita, tem como base o Decreto Estadual Nº 41.974/09 que estipula o valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor — VMC:

$$VMC = IPF \times VMF$$

Onde,

VMC = valor mensal a ser explicitado na conta de água do cliente referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, discriminado em moeda corrente brasileira (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF = índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, obtido pela seguinte fórmula:

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 909

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – CÁLCULO DOS VALORES DA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2011 – ESTIMATIVA DOS VOLUMES REFERENTES À TARIFA SOCIAL E AOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.538/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. – Aprovar a metodologia apresentada pela CAPET, no que se refere ao cálculo do repasse da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativo ao ano de 2011 e aos próximos exercícios.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 725/11, de 29/03/11.

Art. 3º - Determinar à SECEX que remeta cópia do voto e do parecer técnico da CAPET destes autos ao Processo E-33/100.175/2005.

Art. 4º - Determinar à SECEX que remeta cópia do voto e da Deliberação dos presentes autos ao INEA.

Art. 5º - Encerrar o processo.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

$$IPF = (CA/VTA)$$

Onde:

CA = somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAHR), expressas em moeda corrente brasileira (R\$); e,

VTA = valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento, ou seja, a receita bruta de fornecimento de água e coleta e tratamento de efluentes, disposta nos balancetes das Concessionárias apresentados para o cálculo da Taxa de Regulação, apurado no período compreendido no ano civil anterior à efetivação da cobrança, de janeiro a dezembro, expresso em moeda corrente brasileira (R\$), sobre o qual será descontado o percentual de inadimplência dos clientes das concessionárias, conforme apontado nos estudos da Revisão Quinquenal pela consultoria contratada por esta AGENERSA, percentual este que será revisto a cada ciclo revisional, se necessário;

Destaca a Câmara Técnica que "(...) o somatório dos valores das receitas brutas mensais ao longo de 2012, dispostos nos balancetes da Concessionária, constantes de nosso acervo técnico, formam o quadro abaixo:

Faturamento	jan/12	13.107.787,78
	fev/12	12.330.741,76
	mar/12	12.476.823,23
	abr/12	11.307.500,47
	mai/12	10.743.757,81
	jun/12	9.756.416,29
	jul/12	10.200.161,57
	ago/12	10.377.965,58
	set/12	10.911.523,64
	out/12	11.084.771,44
	nov/12	11.311.755,95
	dez/12	12.517.925,51
	Total	136.127.131,03

Registra a CAPET que "(...) O percentual de inadimplência calculado pela FGV é de 8% (oito inteiros por cento), conforme tabela 21.3.1, às folhas 522 do E-12/020.051/2009, 2ª Revisão Quinquenal".

Em relação ao CA (somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviço de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos), informa a CAPET que o mesmo foi definido pelo INEA, no valor de R\$ 305.768,61 (trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Pelos dados apresentados, a CAPET aplica a fórmula para obter o resultado do IPF, conforme abaixo:

$$IPF = CA/VTA$$

$$IPF = 305.768,61 / (136.127.131,03 * 0,92)$$

$$IPF = 305.768,61 / 125.236.960,55$$

$$IPF = 0,00244152$$

$$IPF = 0,2442\%$$





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.755/2012
Data 20/12/12 Fls.: 45
Rubrica: Rubrica

Em suas conclusões, afirma a CAPET que "(...) a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2012, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2013, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 909/2012, é de 0,2442% (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois décimos de milésimo por cento)".

E por esse motivo "(...) Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela concessionária, para que haja controle por parte desta AGENERSA dos valores repassados ao consumidor, a título da cobrança pela utilização dos recursos hídricos".

Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 18/01/13, pela SECEX à Procuradoria.

Às fls. 13/15, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que: "(...) Trata os autos administrativos dos valores relativos ao exercício de 2013, a serem pagos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico reguladas pela AGENERSA conforme ofício instaurado para sua análise - Ofício INEA/PR nº. 2.106, de 11/12/2012, a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos, a serem quitados a partir de janeiro de 2013" e ressalta que "(...) os valores devidos para o exercício, são calculados com base nas vazões declaradas e internalizadas no Cadastro de Usuários de recursos Hídricos- CAARH, na metodologia definida na Lei Estadual nº. 4247/03² e na Resolução nº. 020/2008³ do Comitê de Bacia Lagos São João.

Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) Após análise do disposto nos autos, referendamos sob os aspectos jurídico, administrativo e técnico, a 'CONCLUSÃO' do Órgão Técnico da Agência Reguladora, disposto às fls. 11, que diz que, 'A CAPET conclui que a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelos recursos hídricos referente ao exercício de 2012, a vigorar nos 12 meses a se iniciarem em 01/04/2013, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº. 909/2012, é de 0,2442% (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois décimos de milésimo por cento)".

² - Lei 4247/03, de 16 de dezembro de 2003 do Rio de Janeiro.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A cobrança pelos usos de recursos hídricos sujeitos a outorga pelo Estado do Rio de Janeiro obedecerá às diretrizes e aos critérios definidos na presente lei e será implementada pelo órgão responsável pela gestão e execução da política estadual de recursos hídricos, exercida pela Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA.

Art. 24. Os acréscimos de custos verificados nos processos produtivos previstos nessa Lei farão parte da composição dos custos para revisão tarifária a ser analisada pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

(...)

§ 2º - O repasse decorrente da cobrança pelo uso da água pelos prestadores dos serviços de saneamento será explicitado na conta de água do consumidor, sendo o valor recolhido ao FUNDRIH.

³ - Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), reconhecido pelo Conselho estadual de recursos Hídricos - CERHI-RJ, em sua resolução CERHI-RJ, nº. 47, de 26 de maio de 2010, como entidade delegatária de funções da Agência de Água do Comitê das bacias hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e UNA (CBILSJ).



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 15/13, em 31/01/13, para a Concessionária apresentar suas considerações.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 62, em 05/02/13, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata do repasse aos consumidores da cobrança de Recursos Hídricos referente ao exercício de 2013, com vigência a partir de 01/04/2013.

Em 07/02/13, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 017/2013, em função de ERRATA da NT CAPET 008/2013, corrigindo "(...) O percentual de inadimplência a ser considerado é de 10%⁴ (dez inteiros por cento), e não 8% (oito inteiros por cento), por serem adotados os dados de faturamento do ano de 2012, para o qual o redutor calculado é o primeiro índice" e "(...) O cálculo do fator de repasse fica alterado, e a redação do item 5 da citada NT passa a ser:

$$IFF = CA/VTA$$

$$IFF = 305.768,61 / (136.127.131,03 * 0,90)$$

$$IFF = 305.768,61 / 122.514.417,93$$

$$IPF = 0,00249578$$

$$IFF = 0,2496\%$$

Por fim, conclui a CAPET que "(...) a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2013, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2013, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 908/2012, é de 0,2496% (dois mil quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento);

Às fls. 26, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo que: "(...) a CAPET corrigiu a Nota Técnica CAPET 008/2013, de 18/01/2013, quanto à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso de recursos hídricos referente ao exercício de 2013, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2013, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 908/2012, que será de 0,2496% (dois mil quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento)". Por fim, assinala que "(...) o órgão técnico desenvolveu toda a explicação técnica referente aos novos cálculos no corpo do referido documento, importando dizer que a Procuradoria Geral, após a devida análise do apresentado, o referenda sob o ponto de vista técnico, jurídico e administrativo".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido E-mail AGENERSA/MF nº. 22, em 14/02/13, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.



⁴ - O percentual de inadimplência calculado pela FGV é de 10% (dez inteiros por cento), conforme tabela 21.3.1, às folhas 522 do Processo E-12/020.051/2009, 2ª Revisão Quinquenal;



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

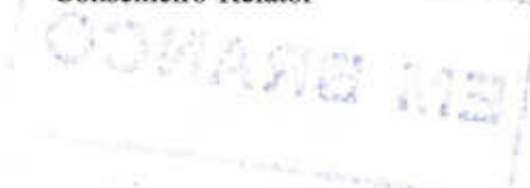
Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.755/2012
Data 20/12/12 Fls.: 47
Rubrica: Rumfon

Em 19/02/13, foi juntado ao processo Carta nº 0212/2013 da Concessionária PROLAGOS, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº 22/2013 e 15/2013, informando que "(...) concordamos com o posicionamento da Câmara Técnica de Política Tarifária, registrado na Nota Técnica CAPET 008/2013 (fls. 09-11), com os ajustes da Errata de fls. 24, conforme registrado no Ofício CODIR no 22/13, e com a Procuradoria dessa AGENERSA (fls. 26), pelo que requeremos a homologação do valor de repasse aos consumidores, a título de cobrança de recursos hídricos, ano 2013, pelo percentual de 0,2496%.

Expedido novo ofício AGENERSA/PRESI nº. 33/13, em 15/02/13, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata do repasse aos consumidores da cobrança de Recursos Hídricos referente ao exercício de 2013, com vigência a partir de 01/04/2013.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Processo nº E-12/020.755/2012
Data 20/12/12 Fls.: 48
Rubrica: Ruifon

Processo nº.: E-12/020.755/2012
Autuação: 20/12/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Valores de Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos - 2013.
Sessão Regulatória: 26 de fevereiro de 2013

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX nº. 501, de 20/12/12 e tem como objetivo analisar o cálculo do valor da cobrança pela utilização dos recursos hídricos a ser repassado aos consumidores, correspondente ao ano de 2013.

Inicialmente, cabe destacar que, em 11/12/2012, o INEA providenciou, através do Ofício INEA/PR Nº 2106/12, os valores relativos ao exercício de 2013, que deverão ser quitados pela Concessionária PROLAGOS, a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos, no montante de R\$ 305.768,61 (trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas.

Instada a se manifestar nos autos, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta Agência, em 18/01/13, apresenta as Notas Técnicas CAPET nºs. 008 e 017/2013, nas quais é estabelecido o índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da Concessionária.

Em razão dos valores apresentados e adotando a metodologia aprovada na Deliberação AGENERSA 909/11, a CAPET calculou a aplicação do repasse aos consumidores para cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2013¹, que é de **0,2496% (dois mil, quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento)**, para vigorar por 12 (doze) meses, a ser iniciado a partir de 01/04/2013.

A Procuradoria desta AGENERSA, em seu pronunciamento, corrobora com as Notas Técnicas da CAPET, no sentido de considerar seus cálculos como corretos.

Em suas considerações, a Concessionária, através da Carta – n. 0212/2013 protocolizada nos autos em 19/02/13, concordou com o percentual para repasse apresentado pela CAPET.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MOACYR ALMEIDA FONSECA

Desta forma, em consideração às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (fls. 09/11 e 24) e pela Procuradoria (fl.13/15 e 26), com as quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Homologar o percentual de **0,2496% (dois mil, quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento)** para vigorar por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/13.

II - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documento comprobatório do aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

ⁱ "(...) A fórmula para o repasse aos usuários, a seguir descrita, tem como base o Decreto Estadual Nº 41.974/09 que estipula o valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor — VMC;

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.755/2012

Data 20/12/12 Fis.: 51

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

1437
Rubrica: *Rubrica*

**CONCESSIONÁRIA - PROLAGOS - VALORES DE
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS - 2013.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.755/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar o percentual de **0,2496% (dois mil, quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento)** para vigorar por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/13.

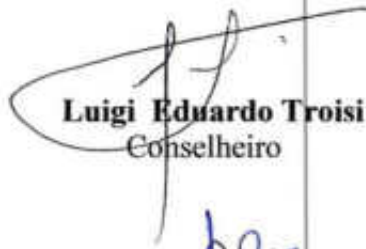
Art. 2º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documento comprobatório do aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET fiscalize o cumprimento da obrigação da Concessionária em destacar e contabilizar separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

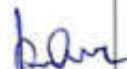
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal